



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06/2025

Modalidade: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO

Objeto: CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME ART. 3º, INCISO I, DO DECRETO Nº 11.878, DE 2024 E ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021.

Credenciamento até o dia: 27/03/2025 às 17h00min.

Julgamento no dia: 28/03/2025 às 08h00min.

Local do Credenciamento: nas dependências da Prefeitura Municipal de Aripuanã, Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã/MT - CEP: 78.325-000.

Aquisição do Edital pelo site <https://www.aripuanã.mt.gov.br> ou solicitado pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br

Informações: Setor de Licitação - Telefone: (66) 3565-3919/3924

Aripuanã MT, 12 de março de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal



EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº. 128 - Centro, Aripuanã-MT, mediante a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 14.759/2022 vem **tornar público o edital de INEXIGIBILIDADE para CREDENCIAMENTO E O REGISTRO DE PREÇOS DE AGRICULTORES FAMILIARES** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/PNAC, em conformidade com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 art.14 e na Resolução FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021, **realizará o credenciamento até o dia 27 de março de 2025, até às 17h00min horas no Setor de Licitação desta Prefeitura.**

1. DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente Edital de inexigibilidade tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar (merenda escolar), relacionados e especificados **no Anexo I**, que serão destinados às escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental e superior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município de Aripuanã/MT.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas desta inexigibilidade correrão exclusivamente à Conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Fonte
287	1.552.0000000
428	1.552.0000000
429	1.552.0000000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Art.20 da Resolução FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021e art.14 da Lei 11.947/09).

4.2. Os gêneros alimentícios devem atender as especificações técnicas constantes neste edital, ANEXO I.



5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão DOIS ENVELOPES distintos, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação no envelope nº. 01 e a Proposta de Preços – Projeto de venda (modelo Anexo III) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar no envelope nº. 02;

5.2. O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME COMPLETO DO LICITANTE

5.3. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, de acordo com art. 27 da resolução FNDE nº 26/2013 alterado pela resolução nº 4/2015.

5.3.1 ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

5.3.1.1. O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no cadastro de pessoa física – CPF

II - o extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;



V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.3.3.1. O Grupo Formal, detentor de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o projeto de venda de gênero alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**anexo IV**);

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual e venda de seus cooperados/associados (**anexo V**);

VIII - a prova de atendimento de requisitos em lei específica, quando for o caso.

6. DA PROPOSTA

6.1. O envelope contendo a proposta de preços de cada proponente deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE VENDA

NOME COMPLETO DO LICITANTE

6.2. A Proposta de Preços – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá:

6.2.1. Ser apresentado com os valores idênticos ao estabelecido nesse Edital, conforme Anexo I, com preço unitário, devendo ser cotado em Real. Não serão aceitos descontos e nem negociação;

6.2.2. Ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

6.2.3. Haver discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s) cotado(s) e especificado(s) no Anexo I, respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido em Lei.

6.3. Nos preços dos gêneros deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos sociais, tributos diretos e indiretos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do objeto desta inexigibilidade;

6.4. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta inexigibilidade, mais especificamente a observância do preço de referência dos produtos conforme art. 29, § 3º, da Res. 26/2013/FNDE e também observando os arts. 24 e 25 desta Resolução;



6.5. Cada grupo de fornecedores (individual, formal e /ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta inexigibilidade;

6.6. Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

6.7. As propostas (Projeto de Venda) deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

6.8. Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.

6.9. O Preço médio pesquisado em três mercados de âmbito local. Dando preferência às Feiras Municipais do Produtor Rural de Aripuanã, conforme art. 29 § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos do Envelope nº 01 serão examinados e dados a conhecer aos participantes presentes, facultando-se a estes rubricá-los na presença dos presentes, que também os autenticará;

7.2. A Comissão examinará os documentos de habilitação e julgarão habilitados todos os participantes que atenderam integralmente aos requisitos exigidos neste Edital;

7.3. Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes julgados habilitados, sendo os respectivos envelopes devolvidos aos inabilitados, devidamente lacrado;

7.4. Após a abertura dos envelopes nº 02 as propostas serão examinadas e dadas a conhecer aos presentes, facultando-se a estes rubricá-las;

7.5. O não comparecimento de quaisquer dos participantes à sessão marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza;

7.6. A Comissão poderá em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

7.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente;

7.8. A inabilitação do participante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

7.9. Após verificação das propostas, será elaborado o Mapa Comparativo de Preços, onde o resultado final poderá ocorrer na mesma data da Abertura ou em outra data fixada pelo Presidente da Comissão.

8. DAS DIRETRIZES DA COMPRA

8.1. A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar realizada pela Prefeitura Municipal de Aripuanã deverá:

I. Promover a alimentação saudável e adequada aos beneficiários do PNAE/PNAC, com produtos da Agricultura Familiar, em conformidade com o Art. 19 da Lei 10.696/03, e o Decreto nº 6.447/2008, com a Lei 11.947/2009 e com a legislação específica do PNAE;



- II. Ser diversificada e produzida em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nesta ordem;
- III. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto à escola;
- IV. Ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias considerando a sazonalidade e as peculiaridades da produção da Agricultura Familiar;
- V. Ser realizada a partir do cardápio planejado pelo nutricionista responsável;
- VI. A contratação decorrente deste certame será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/e ou Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1. e 9.2.

9.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

9.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.7. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos fornecedores locais do Município, seguindo como regra para desempate o contido no art. 25, da Resolução do n.º 26/2013 do FNDE.



10. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

10.1. O prazo de vigência do contrato de aquisição de que trata essa inexigibilidade será de 12 (doze) meses.

10.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. No perímetro urbano e rural, estes produtos deverão ser entregues nas escolas de acordo com o Cronograma.

10.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o participante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação da habilitação;

11.2. Eventuais recursos referentes a presente inexigibilidade deverão ser interpostos no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo do presente Edital;

11.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais participantes, que terão prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo;

11.4. Recebida a impugnação ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruída, e respectiva impugnação ao Prefeito Municipal, que decidirá em 02 (dois) dias úteis contados de seu recebimento;

11.5. Não será conhecido de recurso interposto fora do prazo legal;

11.6. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de participante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão, motivadamente e, havendo interesse, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados, pela comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os produtos serão recebidos: com a presença do fiscal de contrato, designado pelo Secretário Municipal de Educação.

13.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



14. DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS:

14.1. Local de entrega: Nas Escolas Municipais e Centros Infantis de Aripuanã, conforme relação – **ANEXO II**.

14.1.1 Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão definidos na inexigibilidade de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma inexigibilidade e sejam correlatos nutricional mente.

14.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos está prevista no **ANEXO I**.

15. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa/e ou Ata, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da comunicação.

15.2. Observando o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural disposto no **item 3.2.**, serão classificados tantos agricultores que se fizerem necessários para a entrega do objeto da presente inexigibilidade, visando o pleno atendimento às Unidades Escolares.

15.3. Fica vedada a transferência ou cessão do objeto pelo adjudicatário.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A Contratante obriga-se a: realizar o pagamento no prazo de até 30 dias após o recebimento dos produtos constantes neste Edital;

16.1.2. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;

16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, respeitando a ordem cronológica.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR (AGRICULTOR)

17.1.1. O agricultor obriga-se a: fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do departamento da merenda escolar, onde estará descrito o endereço do local de entrega.

17.1.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela equipe da merenda escolar, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações necessárias;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;



17.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.1.7. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante.

17.1.8. Em se tratando das Escolas da Zona Rural serão entregues nas devidas instituições de ensino. O cronograma será repassado para o produtor rural ganhador pelo responsável do departamento. E os da zona urbana deverão ser realizados as entregas conforme as necessidades, diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantis deste município.

17.1.9. O produtor rural deverá fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do departamento de alimentação escolar onde estará descrito o endereço do local de entrega.

17.1.10. A entrega dos Gêneros Alimentícios para atender a demanda deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

17.1.11. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

17.1.12. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas e no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação o cardápio pré-estabelecido pela Nutricionista, a Contratada será penalizada com advertência, cumulada com multa de 2,5% (dois e meio por cento).

• **DO FORNECIMENTO O PRODUTOR RURAL DEVERÁ:**

1.1 Realizar a entrega após o recebimento de **Guia de Entrega** feita pelo nutricionista da Secretaria Municipal que atende aos alunos do Ensino Público do nosso município, onde a entrega deverá ser feita diretamente nas escolas municipais tanto na zona urbana como na zona rural, e cada instituição terá um responsável para o recebimento e a assinatura da referida guia.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

18.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

18.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A presente inexigibilidade poderá ser obtida nos seguintes locais: Site da Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal. vê-se a importância de tais requisitos para assegurar um padrão mínimo de qualidade, do ponto de vista higiênico-sanitário, microbiológico e sensorial, que será verificado a cada entrega pelo setor técnico responsável.

19.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras: I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex. II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

19.4. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

19.4.1. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato/Ata de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da inexigibilidade e da proposta a que se vinculam.

20. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital de inexigibilidade:



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

Anexo I – Especificações e quantidades dos produtos

Anexo II – Relação dos Estabelecimentos de Ensino a serem atendidos

Anexo III – Modelo da Proposta de Preços Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Anexo IV – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria

Anexo V – Modelo de declaração de responsabilidade

Anexo VI – Minuta de ata de registro de preço

Aripuanã-MT, 12 de março de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal



ANEXO I

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, *in natura*, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto.

ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI	QUANT
1	712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	kg	2300,0000
2	712869	PIMENTA - DE CHEIRO, LIMPO, FIRME COM PENDUCULO, COM PELE LISA E BRILHANTE, SEM DANOS, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM AREAS MURCHAS OU QUEIMADAS	kg	225,0000
3	715656	CAPIM LIMAO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS	kg	1350,0000
4	711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	kg	1450,0000
5	714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E UNIFORMES.	kg	8000,0000
6	51455	RUCULA COLORAÇÃO A FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	kg	1150,0000



7	670933	SALSA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	kg	600,0000
8	675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. (MACO)	kg	1350,0000
9	718649	AGRIAO D'AGUA - FRESCO, DE PRIMEIRA, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, PARTIDAS EM SEGMENTOS NAS FORMAS ARREDONDADAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM	kg	1150,0000
10	715612	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	kg	1150,0000
11	668936	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	kg	1800,0000
12	668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	kg	21000,0000



13	51454	MARACUJA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO	kg	9250,0000
14	51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A	kg	6500,0000
15	713024	ACAFRAO PÓ FINO, HOMOGENEO COLORACAO AMARELO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	kg	500,0000
16	712871	COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE	kg	675,0000
17	675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES	kg	18750,0000
18	698571	LIMAO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DO TIPO TAHITI, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	kg	1650,0000



19	51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM	kg	33000,0000
20	687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	kg	5000,0000
21	51449	LARANJA, DE PRIMEIRA, INNATURA, TIPO PERA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.	kg	9000,0000
22	688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS,	kg	5000,0000
23	670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	kg	650,0000
24	688551	BATATA DOCE PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEI	kg	6500,0000



25	51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE	kg	4500,0000
26	51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	kg	20500,0000
27	688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO,	kg	6500,0000
28	51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A	kg	7500,0000
29	51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	kg	7500,0000
30	51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	kg	8500,0000

ANEXO II



RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Escola: Escola Municipal Maria Luiza do Nascimento Silva	(66) 3565-1001	Endereço: Rua Missionário Paulo Leivas Macalao, nº 538	Jardim Planalto
Escola: Escola Municipal Professor Jarí Edgar Zambiasi	(66) 3565-2637	Avenida Dércio Torremocha, nº. 1260	Cidade Alta
Escola: Escola Municipal Wilma Calvi Battisti	(66) 3565-2152	Comendador Manoel Pedro de Oliveira, nº. 1525	Cidade Alta
Escola: Escola Municipal São José Operário	(66) 3565-1467	Rua: F1, nº. 365	Parque Industrial
Centro de Educação Infantil Albertina Felício dos Santos	(66) 3565-1853	Avenida: Padre Ezequiel Ramim, nº. 553	Centro
Centro de Educação Infantil Raio de Sol	(66) 3565-2390	Rua das Laranjeiras s/nº	Residencial Boa Esperança
Centro de Educação Infantil Doce Infância	(66) 3565-2043	Rua Pedro Ademar Vargas Witcel S/Nº, Quadra 09, Lote 01	Setor Industrial
Centro de Educação Infantil Caminho do Saber	(66) 3565-2063	Avenida Presidente Tancredo Neves esq. com a Rua Sol Vermelho, S/Nº	Jardim Planalto
Centro de Educação Infantil Prof. Lucia	(66) 3603-1022	Avenida Cuiabá s/nº. Q. 28 Lote 03	Gleba Conselvan



Valtman Martins “Primeiros Passos”			
Escola Municipal José Ary da Costa	(66) 3603-1182	Rua Mogno, Estrada Progresso, 85km , s/n	Gleba Conselvan
Escola Municipal Tiradentes	(66)3543-1053	Avenida Principal, s/nº	Comunidade Morena
Escola Municipal Governador Fragelli	(66) 3553-1128/1166/Recados Telefone: (66) 98113-1201- Diretora	Comunidade Santa Cecila AR2, s/nº	Comunidade AR2
Escola Municipal José de Alencar	(66) 98113-1201- Diretora	Núcleo urbano do Projeto Lontra, s/nº	Zona Rural
Escola Municipal Trilha do Saber	(66) 98113-1201- Diretora	Estrada Progresso - Km 67	Linha São Jose
Escola Municipal Vale do Amanhcer	(66) 98113-1201- Diretora	Km 65 depois de Conselvan.	Comunidade Vale do Amanhcer



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

ANEXO III
Modelo de Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município	
5. E-mail			6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agencia Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	*Preço publicado no edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na inexigibilidade)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1.Nome do Proponente		2.CPF
3.Endereço	4.Município/UF	5. CEP
6.E-mail (quando houver)		7.Fone
8.Organizado por Entidade Articuladora ()Sim ()Não	9. Nome Da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1.Nome do Agricultor (a) Família	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.Nº da Agencia	6.Nº Conta Corrente



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4.Endereço		5.DDD/Fone
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição*/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total Do Projeto					

OBS: *PREÇO PUBLICADO NO EDITAL Nº. 01/2025 (O MESMO QUE CONSTA NA INEXIGIBILIDADE)

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



Governo do Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos produtos
Total Do Projeto:					
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFERE COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					
Local e Data		Assinatura do representante do grupo informal	Fone/E- mail:		
			CPF:		
Local e Data		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura		



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº. 03.507.498/0001-71

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP
6.Nº da DAP física		7.DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco		10.Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: *Preço publicado no edital nº 01/2025 (o mesmo que consta na inexigibilidade)



Governo do Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Aripuanã

CNPJ Nº 02.597.488/0001-71

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	Fone/E-mail:



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____.

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025)

Eu, _____
_____, CPF Nº _____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional
de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em
meu nome são oriundos de produção própria Local, ____/____/____.

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ---- /2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e doze, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** dos Senhores: _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro: _____, município de _____, Estado de _____, CEP Nº. _____, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (MERENDA ESCOLAR), DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, CONFORME ART. 3º, INCISO I, DO DECRETO Nº 11.878, DE 2024 E ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 2021.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

TABELA ANEXO I



4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:



4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.



9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2025 do CONTRATANTE.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2025** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 12 de março de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

CONTRATADO

CPF Nº.

TESTEMUNHAS:

01) _____

CPF/MF Nº.

02) _____

CPF/MF Nº.